

Expediente nº 20.27.0010.0000611/2026-63

PORTARIA Nº 776/2026
DE 09 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a instauração de Auditoria Interna para verificar a regularidade, a eficiência e a governança dos procedimentos licitatórios e da execução de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, a Instituição deve manter sistema de controle interno para comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece o planejamento como princípio central e impõe a gestão de riscos e o controle preventivo como deveres da alta administração;

Considerando a previsão constante no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e a atuação da Divisão de Auditoria Interna (DAI) como terceira linha de defesa na avaliação da eficácia dos processos de governança;

Considerando o teor da Portaria nº 3.059/2023, de 1º de dezembro de 2023, que dispõe sobre a atuação da Divisão de Auditoria Interna no âmbito do Ministério Público de Sergipe (MPSE),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Divisão de Auditoria Interna a realizar a instauração de procedimento de auditoria interna com o objetivo de verificar a regularidade, a eficiência e a governança dos procedimentos licitatórios e da execução de contratos de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º Os trabalhos de auditoria interna serão realizados pelo servidor **Igor Pereira Teles** e supervisionado pelo Coordenador da Divisão de Auditoria Interna, a fim de garantir o cumprimento do disposto na Portaria MPSE nº 3.059/2023.

Art. 3º O escopo do trabalho de auditoria interna compreenderá a análise das seguintes fases:

I – **Fase Preparatória:** verificação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da Matriz de Riscos, do Projeto Básico/Executivo e da precisão do Orçamento de Referência;

II – **Seleção do Fornecedor:** exame da conformidade do edital, do regime de execução escolhido, dos requisitos de habilitação técnica e do julgamento das propostas; e

III – **Gestão e Fiscalização Contratual:** avaliação das medições e pagamentos, do cumprimento do cronograma físico-financeiro, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e da regularidade de termos aditivos.

Art. 4º A Divisão de Auditoria Interna identificará as unidades administrativas e o pessoal responsável pela fiscalização, solicitando dados e o correspondente plano de ação.

§ 1º Cada unidade administrativa indicará um responsável para comunicação direta com a equipe de auditoria interna .

§ 2º O prazo para elaborar o plano de ação levará em consideração a complexidade técnica das medidas a serem adotadas.

Art. 5º À equipe de auditoria serão asseguradas as seguintes prerrogativas:

I – livre acesso às unidades administrativas e às instalações físicas (canteiros de obras);

II – acesso a todos os documentos e sistemas eletrônicos necessários aos trabalhos; e

III – legitimidade para solicitar, por escrito, aos responsáveis pelas unidades administrativas, os documentos e informações entendidos necessários, fixando prazo razoável para o atendimento.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Divisão de Auditoria Interna, no desempenho de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 2º Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao responsável pela unidade, solicitando as providências necessárias.

Expediente nº 20.27.0010.0000611/2026-63

§3º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Divisão de Auditoria Interna no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa.

§ 4º O servidor que exercer funções relacionadas à atuação da Divisão de Auditoria Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Coordenador da Divisão e ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º Os servidores da equipe de auditoria interna deverão guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições.

Art. 6º Os trabalhos de auditoria interna encerrar-se-ão com o envio do Relatório Final Definitivo ao Procurador-Geral de Justiça até o dia 30/06/2026.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvida a equipe de auditoria interna.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **09/03/2026 13:57:53**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0000611/2026-63**